



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 16/91*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, para a observância da Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os critérios para saída de docentes para Curso de Pós-Graduação "Lato sensu" na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2º - O docente deverá ter, no mínimo, 2 (dois) semestres de efetivo exercício no Magistério Superior da UESB.

Art. 3º - A liberação de docente para Curso de Pós-Graduação "Lato sensu", deve ser aprovada e encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão pelo Departamento em que o docente está lotado, respeitando os prazos previstos em Calendário, observando o seguinte:

§ 1º - Indicação de professor substituto para a(s) disciplina(s) sob a responsabilidade do docente liberado, caso haja necessidade.*

§ 2º - Parecer do(s) Departamento(s) no(s) qual(is) o docente é responsável por disciplina(s).

§ 3º - Especificação da área e das Instituições, observando-se o interesse do docente e necessidade do Departamento, priorizando-se a área de atuação do docente.*

Art. 4º - Caso o Curso de Pós-Graduação "Lato sensu" não seja modulado, o nome do professor substituto constará na Portaria de Afastamento.

Art. 5º - Terá prioridade para saída:

I - Docentes com menor qualificação;

II - Área que não tenha docente com Pós-Graduação;

III - Docente que não tenha abandonado curso de Pós-Graduação.*

Art. 6º - Cada docente da UESB terá o direito a ser liberado das atividades de ensino para curso de Especialização, após parecer conclusivo da plenária departamental.*

§ Único - Cabe à UESB prover os recursos necessários a somente 01 (hum) curso de Especialização para cada docente.*

Art. 7º - Para cada Curso de Pós-Graduação deverá ser feito um novo pedido ao Departamento e este analisado de acordo com estas normas.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1967

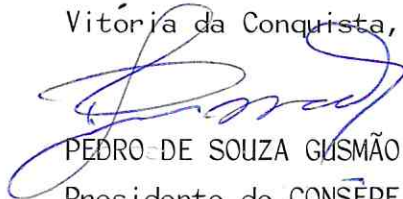
Art. 8º - Fica estabelecido o valor integral da diária da UESB para curso de especialização modular até 15 (quinze) dias; ultrapassando este período o valor a ser pago será o equivalente à bolsa Especialização da CAPES.*

§ Único - O docente que abandonar o curso de Pós-Graduação não terá direito ao estabelecido no "caput" deste artigo, salvo quando o abandono tenha sido justificado pelo docente e aceito pela plenária departamental.*

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 13 de julho de 1993.


PEDRO DE SOUZA GUSMÃO
Presidente do CONSEPE

* Normas alteradas pela Resolução 01/93, nos pontos anteriormente assinalados.